

# OPERAÇÕES POLICIAIS HELITRANSPORTADAS

PROCESSO: 6.03

PADRÃO: 6.03.07

**ESTABELECIDO** 28/09/2017

EM:

NOME DO PROCEDIMENTO: Preparação para rapel

**RESPONSÁVEL:** Equipe Policial Militar - Tripulação.

**REVISADO EM:** 

# **ATIVIDADES CRÍTICAS**

- 1. Conferência de todo o material:
- 2. Instalação dos equipamentos de operações em altura na aeronave;
- Briefing antes do início da operação

## **SEQUÊNCIA DE AÇÕES**

- Verificar o funcionamento dos equipamentos de operações em altura e conferir o estado de conservação da corda e seu perfeito aduchamento;
- 2. Conferir a perfeita instalação da aranha na aeronave (hastes maiores à frente), e a fixação das malhas rápidas;
- 3. Inspecionar os nós e amarrações da corda na aranha;
- Individualmente os TOp's deverão inspecionar seus EPIs (boldriês, luvas, mosquetões, freio oito, capacete);
- 5. Inspecionar o armamento quanto à perfeita fixação dos mesmos na bandoleira;
- 6. Conferir proteção de esqui para não comprometer a corda;
- 7. Acondicionar o fação em local de fácil acesso.
- 8. 2P deverá testar funcionamento do HT com o PTT remoto.;

#### **POSSIBILIDADES DE ERRO**

- 1. Conferir e instalar os equipamentos sem a devida atenção;
- 2.Instalar equipamento danificado ou com riscos para a operação.
- 3. Efetuar operação na qual o equipamento não está habilitado, ou acima do limite permitido.
  - 4. Após o uso da corda, não efetuar a devida atualização.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

1. Operação realizada com a segurança e com a qualidade dos equipamentos

#### **AÇÕES CORRETIVAS**

- 1. Efetuar cada operação de conferência e instalação com atenção devida.
- 2. Caso seja detectada deficiência no equipamento, substituí-lo e, na falta do mesmo, verificando o risco, abortar a missão.
- 3. Não executar tarefas para as quais o equipamento não esteja devidamente

habilitado ou que haja dúvida na resistência.

# REFERÊNCIAS, DOUTRINAS e LEGISLAÇÕES

- 1. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).
- 2. Regulamento R-200 Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.
- 3. Lei complementar estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014.
- 4. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91, Subparte K.

ELABORADOR:	APROVADO:
HIPÓLITO VILA MAIOR – TC QOPM. AMADOR DE CASTILHO GONÇALVES COLLETTES – MAJ QOPM. ELIMAR DIAS DE SOUZA – 1º SGT QPPM.	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021
REVISADO POR:	APROVADO:
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS:	DIFUSÃO:
	PUBLICO INTERNO

### **ESCLARECIMENTOS:**

- Os equipamentos devem ser acondicionados em local adequado, evitando a sua deterioração com o tempo.
- 2. Após o uso, a ficha dos cabos deverá ser preenchida para controle.
- 3. Qualquer anormalidade verificada com algum equipamento, este deverá ser retirado de operação para análise detalhada.

#### POSICIONAMENTO ARANHA DE ANCORAGEM

